

## **Introdução**

Responsabilidade implica o cumprimento ou obrigação de responder por ações próprias ou de terceiros. Em regra, trata-se de uma obrigação jurídica pois advém do descumprimento de algum direito elencado no ordenamento jurídico estatal. Quando esse conceito é estendido para as empresas nas suas relações sociais, surge um debate não consensual sobre o tema. Contudo, a temática sobre responsabilidade social das empresas (RSE) não é nova. Há pelo menos 50 anos esse conceito retoma a pauta, normalmente em períodos de crises econômicas e sociais.

Nesses momentos, o embrolho sobre a responsabilidade social das empresas ganha corpo, seja pelo papel desenvolvido perante a coletividade, seja pelo impacto que suas atividades geram no entorno. A responsabilidade social empresarial é arguída, principalmente, quando se analisa a distribuição de ônus e bônus (responsabilidade compartilhada) na sociedade e se ela seria uma internalização ou exteriorização dos riscos inerentes à atividade empresária. Por essa razão, nota-se ainda certa complexidade na própria conceituação do que seria a responsabilidade social das empresas.

A definição desse instituto envolve várias perspectivas e dependendo do nuance adotado tem-se uma nomenclatura pertinente a temática escolhida, bem como o envolvimento dos atores sociais que com ela vão se relacionar. Nesse espectro divide-se o conceito em responsabilidade econômica, responsabilidade legal, responsabilidade ética, responsabilidade filantrópica, responsabilidade social e a responsabilidade ambiental.

A escolha de uma dessas vertentes reflete diretamente a direção que as empresas pretendem investir sua estrutura e planejamento estratégico. A globalização é um fenômeno irreversível e a forte articulação das multinacionais dificultou o vislumbre dos impactos que, futuramente, afetariam as comunidades sob algumas das perspectivas já elencadas. Somente a partir da década de 80 é que os efeitos da globalização passaram a ser observados e relacionados com o próprio desenvolvimento econômico e a integração dessas empresas em um sistema que passou a ser interdependente.

A concentração de multinacionais e o incentivo à sua implementação mascarou os efeitos oriundos da interferência sócio-jurídico-econômica nas sociedades. Muitas vezes influenciadoras do próprio marco jurídico-regulatório, estas empresas passaram a desenvolver suas atividades de forma autônoma, estabelecendo benefícios e estratégias, sem a preocupação com as consequências oriundas dessa concentração de mercado: desigualdades sociais, exclusão, desequilíbrios financeiros, impactos sócio-ambientais etc.

Entretanto, o grande desenvolvimento encontrado pelas empresas ocasionou um contexto paradoxo. Se por um lado prosperaram em demasia, por outro fomentaram o surgimento de um mercado exigente de bens e serviços que passou a questionar os procedimentos realizados pelas próprias empresas: relações de trabalho, consumo, externalidades de mercado, recursos humanos, danos ambientais e prejuízos sociais. A grande maioria das empresas globalizou a produção e os investimentos, mas manteve em padrões nacionais a regulamentação legislativa que, normalmente, se mostrou inferior aos padrões internacionais.

Com o passar do tempo, as consequências negativas do processo globalizatório começaram a se tornar evidentes apresentando como reflexo a necessidade de maior controle, fiscalização e responsabilidade. Nesse contexto, para que houvesse uma perspectiva mais humana e organizada, surgiram os stakeholders, considerados um grupo de pessoas interessadas e afetadas por comportamentos de determinadas empresas ou práticas de governança corporativas. Nesse sentido, as empresas passaram a se fortalecer utilizando-se de estratégias sociais como uma forma de garantir a sua integridade no mercado, sob a perspectiva de se considerar a sociedade como um desses stakeholders.

No instante em que se surgem esses grupos de interesse, dois pontos cruciais passam a coexistir para as empresas: a questão de seus valores e identidade institucionais. Assim, as empresas iniciam um processo de construção de suas “imagens” associadas a indicadores que se tornarão os indutores cruciais para o aspecto comportamental das pessoas jurídicas. Traça-se assim um verdadeiro parâmetro de condutas que passam a nortear legal e moralmente posturas mínimas a serem adotadas pelas empresas.

Frente aos desafios da globalização, as empresas têm se preocupado com os reflexos que suas atividades provocam no corpo econômico-social? Acredita-se que sim, pois no intuito de manter a transparência de suas ações e princípios éticos, as empresas têm incorporado a responsabilidade social corporativa.

Em outras palavras, o fenômeno da globalização permitiu que as empresas internalizassem a necessidade de uma construção – identidade ou imagem – global. A identidade empresarial torna-se fundamento essencial para garantir a idoneidade dos bens e serviços produzidos. Estabelece-se assim o desafio da RSE perante a sociedade, órgãos reguladores e organismos multilaterais, no intuito de construir um padrão global de conduta que possa traduzir confiança e segurança aos consumidores e demais grupos integrantes de toda cadeia produtiva empresarial.

Cria-se assim, mais do que um perfil de identidade para a empresa, um viés preventivo, uma vez que com a adoção de determinadas posturas e padrões, evita-se as consequências negativas (danos que possam surgir) e controles sociais oriundos de descaso na responsabilização de possíveis acidentes ou desastres. Diante da integração de mercados, as organizações precisam incorporar as questões sociais em sua pauta, no sentido de dialogar com o corpo social suas ações e princípios éticos, de maneira transparente e positiva, nas relações corporativas e respectivos impactos que refletem de forma interna e externamente.

Em meio ao cenário de abusos nas relações trabalhistas, alterações nominais, demissões em massa, desastres e acidentes ambientais, surgiu uma reação espontânea da sociedade sobre o controle de atuação das empresas nas suas respectivas atividades. A responsabilidade social empresarial se configura então em um comportamento de grandes grupos corporativos que procuram adequar suas cadeias produtivas e as consequentes relações sociais às expectativas dos atores sociais.

Em um Estado Democrático de Direito, onde se privilegia a livre iniciativa como um fundamento, espera-se que as relações estabelecidas entre empresas e sociedade aconteça de forma transparente e participativa. A expressão RSE talvez não seja de fácil conceituação por manifestar algo dinâmico como são as relações empresariais e valores sociais e políticos que estão em permanente construção e adaptação. Nesse contexto, não se pode perder de vista a garantia dos direitos sociais e o acesso à informação se perfaz em um deles. Não há como exigir responsabilização se não há informação transparente e fidedigna.

Na realidade, o que se percebe são vários entraves a essa garantia: burocratização, negligência administrativa, insuficiência de informações, manipulação de laudos de segurança etc. Não basta haver legislação dispondo sobre a RSE se, no plano prático, não se realizam medidas efetivas de responsabilização. E estas, quando ocorrem, sempre acontecem numa dimensão repressiva e indenizatória, precariamente em caráter preventivo.

Como regra, nos Estados mais interventivos, instrumentos são utilizados como tentativas de promoção à RSE. Dentre eles a adoção do selo do “Sistema Nacional de Responsabilidade Social Nacional”, desenvolvimento de Indicadores Brasileiros de Responsabilidade Social Empresarial, baseado nos já existentes e aperfeiçoados e normativas como a ISO 26000, ABNT NBR 16001, SAI 8000 e AA 1000.

Por essa razão o presente artigo abordará os vários conceitos que envolvem a responsabilidade social empresarial e as normativas a que se referem determinado instituto, bem como o Decreto Brasileiro 9.571/2018 que dispõe sobre o Selo “Empresa e Direitos

Humanos” e, posteriormente, passa-se a uma análise reflexiva sobre a prática da responsabilidade social empresarial, se esta seria ou não uma nova forma de coesão social.

Com essa pesquisa buscar-se-á analisar os reflexos da incorporação da responsabilidade empresarial, em suas várias vertentes, no âmbito corporativo e social. O método utilizado será o hipotético-dedutivo, por meio de pesquisa exploratória a doutrina, legislação e jurisprudência no ordenamento jurídico nacional e comparado.

Vários são os conceitos de responsabilidade social empresarial, alguns mais objetivos outros nem tanto. Em uma visão mais ampla todos os conceitos trazem a ideia geral de atuação da empresa ligada aos interesses de agentes externos a ela, mas que de certa forma serão afetados pela decisão interna.

Dessa forma, a Responsabilidade Social Empresarial pode ser concebida num conjunto de ações voluntárias das empresas que visam integrar aspectos de natureza ética, social e ambiental e suas interações com clientes, colaboradores, fornecedores, concorrentes, acionistas, governos e comunidades, as chamadas “partes interessadas”, objetivando negócios sustentáveis. (CNI, 2006, p. 9).

A Responsabilidade Social Empresarial também pode ser definida como metrocorporação, ou seja, organizações que procuram atender necessidades dos seus acionistas e também dos demais *stakeholders* (GOMES; MORETTI, 2007, p. 33).

Em outra análise, RSE, diz respeito à relevância de ser socialmente responsável contribuindo com uma sociedade, melhorando relacionamento entre funcionários além de gerenciar outras áreas que desenvolvem responsabilidade social como recursos humanos, assistência social, fundações e demais institutos ligados à empresa (1998 apud LOPES; BATISTA, 2010, p. 5).

Tem-se nessa perspectiva a chamada responsabilidade social corporativa, originada em 1953, que determina os deveres das organizações de criar modelos de gestão que se encaixem nos valores e finalidades da sociedade a que pertence (SERPA & FOURNEAU, 2007). Cada empresa que adota a responsabilidade social corporativa, busca integrar matérias sociais em suas ações, tentando contribuir com o desenvolvimento sustentável.

Para tanto, necessário envolver todos aqueles que tem contato direto e indireto com a empresa. Cite-se empregados e terceiros interessados na atividade empresarial.

Em outras palavras os objetivos da RSE ultrapassam o viés financeiro, pois a relevância que se coloca está atrelada as finalidades ambientais e sociais abarcando todos os stakeholders (GÖSSLING & VOCHT, 2007).

Diante da multiplicidade de conceituações, seria a Responsabilidade Social Empresarial nova forma de gestão empresarial? A resposta é afirmativa quando se considera responsabilidade social e desenvolvimento sustentável numa mesma perspectiva, como mencionado anteriormente. Entrementes, para que se concretize, as empresas deverão modificar hábitos, implantar novos métodos gerenciais visando alcançar mesmo resultado, ou resultados melhores na linha produtiva, porém de forma mais limpa. É dizer que a empresa introjeta nova cultura, ou inova na própria cultura, visando gestão estratégica associada ao contexto externo à empresa.

Numa visão ampla, defendida pela maioria dos doutrinadores, a responsabilidade social ambiental sai da esfera obrigacional individual do cidadão ou da corporação para um voluntariado engajado com questões que atingem toda coletividade. Significa um compromisso com o outro, não por obrigação legal, mas por compromisso com um dever maior com o meio ambiente equilibrado e condições sociais melhores, como dito anteriormente.

Este foi um dos pontos abordados no início das discussões sobre responsabilidade social, as empresas deveriam se orientar, tomar decisões comprometidas com os fins e valores de uma sociedade (BOWER, 1957). Resta saber quais são os valores de uma sociedade. Pode-se dizer que toda sociedade tem interesse comum? Não há por trás desse argumento interesses de cunho capitalista tentando emplacar dentro de um grupo mais exigentes de consumidores? Essas são algumas das indagações que instigam tal pesquisa e que se procurará responder no decorrer do artigo.

A atuação de terceiros junto às empresas no processo de decisão contribui não só para questão de governança corporativa empresarial, mas também na concretização da Responsabilidade Social Ambiental, Ética e Empresarial. Para tanto necessário se faz diferenciar o centro e campo de atuação dos stakeholders e shareholders na RSE. Segundo dicionário *Lingue Shareholders* é acionista e stakeholders partes interessadas.

De outro modo, o significado de stakeholder ainda vai além. Refere-se a determinados indivíduos ou conjunto deles que de alguma forma se relacionam com a empresa, seja por participação, reivindicação e ou interesses nas ações e decisões por ela proferidas (CARROLL, Archie B. et al, 1991). As reivindicações abarcam o campo legal ou moral a depender das situações vivenciadas pelos consumidores, funcionários, fornecedores, etc.

O Stakeholder pode ser uma pessoa ou conjunto delas que estão de certa forma ligadas à empresa, ou por investir diretamente nela ou por ter interesse indireto nos resultados da organização. Seu universo é amplo.

Como apresentado, a Responsabilidade Social Empresarial abarca vários eixos, como o ponto de vista legal, ético, ambiental, econômico e altruísta. Espera-se que a empresa, além de gerar empregos, produza bens e serviços impactando o contexto social, além disso a empresa deve atuar dentro dos limites legais da jurisdição em que está inserida, significa dizer que cumpra a lei na sua totalidade. Do ponto de vista ético os responsáveis pela empresa devem geri-la da melhor forma possível sempre fornecendo informações adicionais aos seus stakeholders.

O eixo filantrópico ou altruísta de uma corporação, se refere as contribuições dessa atividade empresária para qualidade de vida e bem-estar social (Ferrel, Fraedrich e Ferrel, 2000). Quanto à vertente ambiental a organização deve buscar agir dentro da perspectiva do Desenvolvimento Sustentável, poluindo o menos possível e contribuindo com a proteção e preservação ambiental. Ou seja, a empresa deve ser e estar consciente dos impactos ambientais que sua atividade causa ou pode vir a causar, partindo da análise desde a utilização dos recursos naturais até os resíduos gerados pela atividade em si.

As empresas na atualidade não conseguem mais se instituir social e economicamente sem que construam uma relação de confiança e segurança entre todos os atores envolvidos no cenário empresarial. A partir da regulação jurídica e social atribui-se um sentido interativo com a sociedade.

## **1. Normativas e responsabilidade social empresarial**

Várias são as normativas que tratam da questão da responsabilidade social empresarial. Tais diretrizes procuram traçar um conjunto de ações a ser realizado pelas empresas, visando cooperar para a melhoria das atividades empresariais, envolvendo as partes interessadas e ações benéficas à sociedade. Nesse capítulo alguns desses instrumentos serão destacados.

### **1.1. ISO 26000 de 2010**

A ISO 26000 é uma norma diretriz internacional, que prioriza a implantação da responsabilidade social das empresas. Ela não trata de certificação, mas de orientações para qualquer tipo de organização, independente da sua localização, referente ao conceito, histórico, princípios, práticas e matérias relevantes sobre responsabilidade social. Perpassa desde a integração, promoção, até a implementação de comportamento responsável por meio de políticas estruturadas e abrangentes a todos os integrantes da corporação.

Buscando uma compreensão maior sobre a responsabilidade social a normativa faz um paralelo do surgimento da responsabilidade social empresarial em 1970, com as tendências

atuais sobre ela, demonstrando que as organizações vêm tentando implantar boas práticas em suas atividades principalmente voltadas para o desenvolvimento sustentável. Essa conscientização vem crescendo com a globalização e o aumento da comunicação digital. Se antes a informação sobre determinada empresa demorava a se tornar pública, atualmente com a evolução das comunicações em rede a informação é fluida. O que de certa forma pode implicar na mudança de comportamento das organizações, pois se tornam alvo fácil para acompanhamento e fiscalização.

Dentre as características da responsabilidade social pode ser citada a disposição da organização em introduzir questões socioambientais em seu processo decisório, assim como a possibilidade da empresa se responsabilizar pelos efeitos de sua decisão na sociedade e meio ambiente, prestando conta não só às autoridades da organização, mas aos órgãos governamentais e partes interessadas, ou seja, exercer a *accountability*. Outro ponto relevante que orienta a ISO 26000 é que a RSE implica um respeito e cumprimento para além da conformidade legal, ou seja, a organização atua pautada em valores éticos e reconhecidos internacionalmente, cite-se as determinações da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Chama atenção também que o comportamento da empresa, segundo a diretiva, não pode estar focado apenas em ações filantrópicas. Embora benéficas e bem-vindas, não substituem a integração da RSE em todo corpo organizacional e suas relações com outras organizações. Frise-se que os temas centrais da ISO 26000 são governança organizacional, Direitos Humanos, práticas de trabalho, meio ambiente, práticas leais de operação, questões relativas ao consumidor e envolvimento e desenvolvimento da comunidade (BRASIL, 2010). A aplicação conjunta de todos esses pontos propicia a organização atingir a verdadeira responsabilidade social empresarial perante a sociedade (COSTA, 2017).

## **1.2. Normativa ABNT NBR 16001 de 2004 e 2012**

Esta normativa é uma adaptação da ISO 26000, que traça diretrizes de Responsabilidade Social Empresarial. Ocorre que a ABNT NBR 16001, propõe um sistema de gestão passível de auditoria, permitindo que empresas interessadas busquem a certificação. Por ser um sistema de gestão significa que a empresa implanta um conjunto de elementos que dizem respeito a política e finalidades perquiridas. O atendimento a tais normas não implica em responsabilidade social, mas indica que há um sistema de gestão que pode viabilizar tal objetivo.

Essa norma orienta as organizações a implantarem práticas de boa governança, anticorrupção, combate a fraudes, à pirataria e à sonegação fiscal, sem perder de vistas outros

campos de atuação do ordenamento jurídico brasileiro como, por exemplo, direito ao meio ambiente equilibrado, direitos do trabalhador, das crianças e adolescentes e vários outros (COSTA, 2017).

Responsabilidade social empresarial pela NBR 16001 é a responsabilidade de uma empresa pelos efeitos de sua atividade e processo decisório na sociedade e meio ambiente. Para tanto a organização deve se pautar por um comportamento ético e transparente que estimule o bem-estar da sociedade, assim como a empresa deve contribuir para o desenvolvimento sustentável, defesa dos direitos humanos, estar atenta às questões das partes interessadas e exercer suas funções em conformidade com a legislação nacional e internacional pertinente ao tema. Espera-se que todas as orientações sejam aplicadas dentro da organização de forma integrada abarcando sua cadeia de valor, ou seja, suas relações.

### **2.3 SAI 8000**

A SAI 8000, *Social Accountability International*, é uma norma internacional, 1997 pela CEPAA – *Council on Economics Priorities Accreditation Agency*, que visa a certificação de empresas no tocante a responsabilidade social empresarial. Tem como objetivos desenvolver, manter e executar políticas e procedimentos para gerenciar temas que a empresa possa controlar e influenciar. Outro objetivo é demonstrar para os interessados que tais políticas, práticas e ou procedimentos estão em consonância com a norma.

Por essa normativa a empresa deverá acatar as normas nacionais e outras pertinentes ao tema da responsabilidade social empresarial. Entrementes, em caso de existir normas nacionais e internacionais sobre mesmo tema, aplicar-se-á a normativa mais rigorosa. A SAI 8000 apresenta algumas normas que as empresas que querem ser certificadas deverão se submeter, seguindo seus princípios. Dentre elas OIT 29, 105, 87, 98, 100, 111, 135, 138, 146, 155, 164, 159, 177 e 182; Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e Convenção das Nações Unidas para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres.

A norma tem como pontos centrais a proteção ao direito das crianças. Significa que a empresa não deve utilizar trabalho infantil e caso essa situação seja encontrada, as crianças deverão ser encaminhadas com apoio da empresa à educação escolar até atingir idade própria ao trabalho. Também há certa proteção aos jovens trabalhadores visto que não poderão ser expostos a trabalhos perigosos, insalubres e inseguros. Bom que se frise que essa política de apoio à criança deve ser orientada aos integrantes da organização assim como seus parceiros, de modo que todos estejam cientes da conduta esperada em casos similares.

Outras variáveis são abordadas e vedadas pela SAI 8000 como trabalho forçado, saúde e segurança no local de trabalho, liberdade de associação e direito de negociação coletiva, vedação à discriminação, prática disciplinares como abuso verbal, agressão física, mental e ou corporal. Vale frisar que a normativa deixa claro que o horário de trabalho e a remuneração justa devem ser respeitados.

Para que as diretrizes surtam efeitos positivos, necessário um sistema de gestão eficiente, determinando política da empresa criada pela alta administração, implantação de análise crítica dos administradores da organização e eleição de um representante para acompanhar os resultados da aplicação da norma à empresa. Outro ponto relevante diz respeito ao planejamento e implementação do processo para alcançar a RSE, para tanto essencial delimitação das funções, treinamento dos empregados e monitoramento dos resultados.

Quando a empresa consegue estruturar todos os elementos exigidos pela SAI 8000 ela passa para sociedade, ou até mesmo para o próprio mercado a noção de confiabilidade, respeitabilidade, boa gestão e segurança para partes interessadas que por ventura queiram investir naquela atividade empresarial (GRÜNINGER; OLIVEIRA, 2002).

#### **2.4 AA1000**

A norma AA 1000, surgiu dois anos depois da AS 8000 e foi criada pelo SEA – *Institute of Social and Ethical Accountability*, com o intuito de melhorar a responsabilidade e a atuação da organização, no tocante aos aspectos social e ético, considerando os custos, a fiscalização e a comunicação da empresa. Quando a normativa trata de aspectos éticos e sociais, remete do ponto de vista ético ao comportamento dos indivíduos dentro da organização, e dos sociais aos impactos desse comportamento aos stakeholders.

Essa normativa estimula boas práticas em responsabilidade social e também maior desempenho na gestão empresarial. Estabelece princípios específicos que ajudam na construção de um processo de qualidade e diferenciado dentro das empresas. A estrutura da AA1000 traz um sistema de princípios basilares de *accountability*, auditoria ética e social como também questões para melhorar a segurança.

Note-se que para conseguir a certificação da AA 1000, as organizações deverão passar por alguns estágios como, por exemplo, planejamento, comprometimento e responsabilidade pelo plano traçado, implementação de método de relatório de auditorias, incorporação e engajamento de *stakeholders*.

Ao que parece a normativa AA1000 trata de inserir dentro das empresas não um sistema de certificação comum e limitado, como normalmente acontece, pois não determinam

o padrão de desempenho ideal para uma determinada empresa (Grüninger e Oliveira, 2002). Mas busca introduzir na atividade organizacional um sistema integrado de aprendizado para melhores resultados.

## **2.5 Decreto Brasileiro 9.571/2018 – Selo “Empresa e Direitos Humanos”**

O decreto 9.571 foi feito ao final de 2018 estabelecendo diretrizes nacionais sobre empresas e Direitos Humanos, abrangendo empresas de pequeno, médio e grande porte inclusive multinacionais com atividades no país. A implantação das diretrizes é feita de forma voluntária pelas empresas que pretenderem adquirir o selo “Empresa e Direitos Humanos”.

Quatro eixos orientam a implementação das diretrizes: obrigação do Estado na proteção dos Direitos Humanos em atividades empresariais; responsabilidade das empresas com o respeito aos Direitos Humanos; acesso aos mecanismos de reparação e remediação quando ocorrer afetação à direitos; monitoramento e avaliação das diretrizes (BRASIL, 2018). Pelo Decreto o Estado deve capacitar seus servidores sobre a temática de Direitos Humanos e empresas em consonância com os princípios orientadores da ONU para empresas. Por estes é dever do Estado proteger os Direitos Humanos por ações de outrem e para tanto deve-se criar políticas, regulamentos e formas de julgamento. Além disso as empresas, organizações ou corporações devem respeitar os Direitos Humanos, ou seja, exercer sua atividade sem lesar direito alheio e atuar nos impactos que ocorrerem durante sua atuação e possibilitar maior acesso às vítimas aos recursos cabíveis (ONU, 2011).

Na proteção aos Direitos Humanos pelo Estado, este deverá sensibilizar e capacitar seus servidores quanto a cultura desses valores no contexto empresarial, implementar políticas públicas nesse sentido, assim como priorizar mecanismos que possibilitem maior participação social e transparência.

Ao Estado também compete estimular as corporações a adotarem o sistema de vigilância à violação aos Direitos Humanos, criar sistema de interação entre empresa, Administração Pública e Sociedade Civil, introjetar Direitos Humanos aos investimentos sociais, considerando as comunidades impactadas, garantir condições dignas de trabalho ao seu setor de recursos humanos, afastar qualquer forma de discriminação no trabalho, estimular a implantação de códigos de condutas em Direitos Humanos nas empresas que mantém relações negociais com a Administração Pública e priorizar ações que visem grupos em situação de vulnerabilidade.

Note-se que o Decreto coloca como atribuição do Estado o estímulo a criação de comitês permanentes que acompanharão desastres que ocorrerem no âmbito empresarial, como

também serão responsáveis pela regulamentação de protocolo de emergência, gestão de risco, sistema de alerta e reparação de dano. Quem acompanhará os resultados da reparação à região impactada e a afetação aos Direitos Humanos será o Estado por meio de indicadores próprios para tanto.

Quanto ao segundo eixo, nada acrescenta ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que as empresas devem seguir os Tratados de Direitos Internacionais firmados pelo país onde estão incorporadas ou por ele controladas. Ademais, as organizações também devem obediência aos preceitos constitucionais no tocante aos direitos e garantias fundamentais. Ora o próprio artigo quinto da Constituição Brasileira de 1988 traz em seu parágrafo primeiro e segundo, que os direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata e os direitos ali inseridos não excluem outros direitos, inclusive aqueles previstos nos tratados internacionais em que o Brasil for signatário (BRASIL, 1988).

As empresas devem monitorar se os Direitos Humanos estão sendo respeitados e disponibilizar no âmbito interno, alguns instrumentos internacionais de responsabilidade social como por exemplo: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas; Diretrizes para Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e as Convenções da Organização Internacional do Trabalho.

É possível perceber que o decreto direciona para uma atuação mais pro-ativa das empresas tanto nas questões de Direitos Humanos imbricadas às normas trabalhista de cunho nacional e internacional, mas também a uma atuação mais consciente em relação à utilização de recursos naturais, geração de resíduos e preservação ao meio ambiente. Tudo leva a crer que numa análise sistemática ratifica-se a interligação do meio ambiente como direito fundamental. Note-se que as diretrizes propõem um respeito maior com os stakeholders da organização quando sugerem a prestação de contas, a apresentação de relatórios e quais empresas se relacionam com a atividade produtiva.

Quanto ao mecanismo de reparação e remediação, o decreto propõe como dever do Estado a criação de mecanismos de reparação e denúncia de modo a facilitar o monitoramento dos sistemas judiciais ou não, para reparar violações aos Direitos Humanos. Tais medidas de reparação envolvem compensações pecuniárias e não pecuniárias; desculpas públicas; restituição de direitos; e garantias de não repetição.

A implementação, monitoramento e avaliação das diretrizes nacionais sobre empresas e Direitos Humanos ficarão sob responsabilidade do Comitê de Acompanhamento e

Monitoramento das Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos criado pelo Ministério dos Direitos Humanos, atual Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos.

Percebe-se assim que o decreto, ao tentar regulamentar a Responsabilidade Social Empresarial, abarcou temas das demais diretivas supramencionadas. Se por um lado mostrou-se positivo na intenção de concentrar e reforçar a proteção aos Direitos Humanos e meio ambiente, de outro nem tanto, pois deixa a desejar no tocante à implementação de fato das diretrizes gerais, deixando-as muito abstratas, ensejando várias indagações. A impressão que se tem é a de que se repete a mesmice, ao invés de focar na efetividade da Constituição Federal e dos Tratados Internacionais que o Brasil faz parte.

## **2. Reflexões sobre a prática da responsabilidade social empresarial: nova forma de coesão social**

A nova realidade social no contexto da construção de políticas públicas envolve um conjunto diversificado de atores: agentes econômicos, empresas, sociedade e Estado.

As empresas, para se adaptarem a esse novo cenário, tem aderido de forma gradativa e voluntária às diversas normativas e certificações de responsabilização social para atenderem as demandas da modernidade, ultrapassando os limites da iniciativa privada e avançando no espaço público (BORGES, 2013).

A responsabilização social tem se apresentado como um desafio no sentido de integrar a solidariedade social com suas múltiplas exigências coletivas, um papel antes destinado ao Estado e agora assumido pelas empresas que pretendem construir uma imagem e identidade social. Nesse sentido a conexão entre Estado, mercado e comunidade sofrerão abruptas transformações.

A partir de agora as empresas passam a promover, aproveitando a inércia do Estado em alguns segmentos, o que entendem por questão social sob a perspectiva privada e qual investimento deve ser feito sob o ponto de vista do que a empresa concebe como mais importante para ela.

O Estado, percebendo os benefícios do investimento social privado, tem fomentado essa conduta, mas ainda não o fez sob um sistema regulatório impositivo, mas apenas diretivo. Dessa forma, por não haver certezas, mas apenas diretrizes de algumas normativas elaboradas, as empresas atuam de acordo com o próprio arbítrio e escolhas estratégicas. Portanto, quando uma empresa escolhe a sua diretriz social, trata-se de escolha política empresarial e não necessariamente correspondente às demandas sociais.

Por se tratar de estratégias empresariais é que se incorre na multiplicidade de definições e práticas empresariais fazendo com que a RSE seja nada consensual. Esse movimento aderido por algumas empresas repercute, muitas vezes, em um embrolho de discursos, estratégias e ideologias.

Dessa forma, pode-se interpretar a RSE sob duas perspectivas: dos atores que adotam e defendem essas iniciativas por parte das empresas e acreditam no papel social desenvolvido e, por outro lado, os que acreditam tratar-se de uma simulação de benevolência a mascarar as dificuldades éticas e sociais do mundo dos negócios em um contexto capitalista (BORGES, 2013).

O contexto econômico social não é tão simplista ao ponto de, cartesianamente, rotular o que sejam ações boas ou ruins. Para o mercado, existem racionalidades que podem ser coerentes ou dicotômicas na conciliação entre o lucro e o prisma social. Mas a RSE tende a demonstrar que essas realidades não necessariamente devem ser incompatíveis, pelo contrário, tornam-se mutuamente necessárias.

Não é tarefa fácil para as empresas compatibilizar a finalidade da atividade empresarial com os benefícios da adoção da responsabilidade social. Mas esta tornou-se uma postura imprescindível e a não adoção dessas medidas podem desencadear conflitos sociais e falta de credibilidade na consolidação da imagem empresarial.

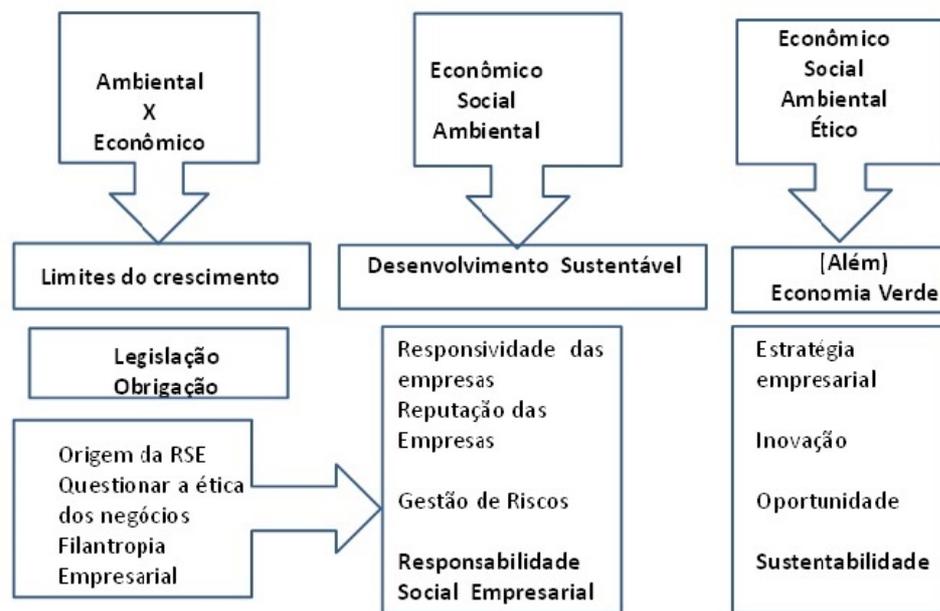
Dentre essas dificuldades, um fator é certo. Ainda é melhor trabalhar preventivamente do que assumir as consequências de um dano/desastre ou descaso ético-social. Coibir prejuízos ambientais, abusos trabalhistas, investir em tecnologia e ações sociais auxiliam na construção de uma identidade positiva para qualquer empresa, a sociedade espera por isso.

Tais ações não devem ser confundidas com a filantropia em si, mas como estratégias empresariais de consolidação da empresa. Nenhum empreendedor deseja que a imagem de sua empresa esteja atrelada a problemas ambientais, desperdício, mão de obra escrava e etc.

Acredita-se que as empresas, ao consolidarem a RSE, mediante a incorporação das normativas e certificações, consigam alinhar as metas sociais e econômicas, incrementando suas potencialidades a longo prazo, bem como seus rendimentos. O grande problema é que a aplicação da RSE ainda depende de uma conscientização e anuência do empresariado por se tratar de diretriz declaratória e voluntária.

Aos adeptos da vertente econômica existem críticas à adoção da RSE, ao argumento de que a humanização do capitalismo e a busca pelo desenvolvimento sustentável possam produzir efeitos contraproducentes aos objetivos das empresas. Uma vez que o conceito da RSE evoluiu ao longo do tempo e exige mais objetivos (como demonstrado no organograma abaixo),

empresas de países em desenvolvimento, ao assumirem essas novas responsabilidades, poderiam ser prejudicados monetariamente.



Elaborado por Borger (2013)

Sob a perspectiva do Estado existe uma preocupação de que a assunção da responsabilidade social assumida pelo setor privado possa retirar daquele a principal atuação no cenário social e político, fomentando a ineficiência burocrática das ações estatais frente a eficiência da gestão privada.

Por último, defendem alguns estudiosos, que as ações de responsabilidade social não passam de um artifício mercadológico, marketing, que utiliza a questão social apenas como um jogo de publicidade para a construção de uma imagem simpática das empresas e não genuinamente uma forma de coesão social.

Diante de tais posicionamentos e reflexões, o que se espera realmente é que as empresas se tornem reais promotoras de iniciativas sociais integradoras e diferenciadas, incorporando a RSE com toda a seriedade que o conceito exige. Contudo, diante de tantos desafios, é sabido que nem todas as empresas realizam a RSE e quando o fazem, realizam apenas projetos em parceria com o Estado.

Em que pese todas as considerações, ainda não é fácil mensurar em que medida existe real investimento nas ações sociais por parte das empresas. Entretanto, torna-se emergente a necessidade de uma coesão social para uma efetiva promoção de bem-estar social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que os efeitos da globalização foram um *start* para o desenvolvimento de uma preocupação empresarial com o ambiente externo às atividades empreendidas. Ademais, houve significativa contribuição para o desenvolvimento de programas de Responsabilidade Social e também para a implantação de normativas e certificações a garantir a idoneidade e credibilidade das empresas. Exploração de mão de obra, falta de transparência, descuido ao meio ambiente foram fatores decisivos para que as empresas buscassem melhorar sua imagem perante a criação de uma identidade positiva, que fosse capaz de conciliar ganhos atrelados à preocupação social. Esse contexto só foi possível perante a criação de um cenário participativo que contou com a inclusão e o envolvimento dos stakeholders.

Apesar das várias acepções que envolvem o termo RSE, uma vez internalizada pelas empresas, suas ações têm a capacidade de sensibilizar a opinião social, além de refletir positivas expectativas aos vários atores que fazem parte desse cenário, tornando-se uma estratégia empresarial, que objetiva alcançar idoneidade e competitividade no mercado.

Por fim, em que pese as desconfianças e as reflexões acerca do tema, indiscutível a necessidade de incorporação da RSE na gestão da empresa. Não há como retroceder, uma vez não incorporar responsabilidades significa abdicar de uma cultura estrutural que se distancia das realidades de um mercado aberto e interativo à participação social.

Para superar os possíveis desafios mister promover a consciência de um sistema de aprendizado contínuo, de significativo impacto social que, além de envolver diversos atores precisa considerar valores, preceitos éticos, conceitos e rentabilidade, de forma voluntária e assertiva.

Para tanto surgem as normativas diretivas aptas a orientar as empresas nesse complexo cenário corporativo que necessita sincretizar mercado, empresa e sociedade em um ambiente de máxima coesão social para uma efetiva promoção de bem-estar social.

## REFERÊNCIAS

BORGER, Fernanda Gabriela. **Responsabilidade social empresarial e sustentabilidade para a gestão empresarial**. Disponível em <https://www.ethos.org.br/cedoc/responsabilidade-social-empresarial-e-sustentabilidade-para-a-gestao-empresarial/#.XV1UseNKjIU>. Acesso em 20 ago. 2019.

BSD – Business meets Social Development. **AA 1000: Estrutura de gestão da responsabilidade corporativa. Informações gerais**. Disponível em: <<http://www.crescer.org/glossario/doc/1.pdf>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **SA 8000**: Gestão da responsabilidade social empresarial interna. Informações gerais para a implementação da norma. Disponível em:  
<<http://www.crescer.org/glossario/doc/108.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL, **DECRETO N° 9.571, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018**. Estabelece as Diretrizes Nacionais sobre empresas e Direitos Humanos. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9571.htm). Acesso em: 15 jun. 2019

BRASIL, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 16001: **Responsabilidade Social: Sistema da gestão: Requisitos**. [Rio de Janeiro], 2004.

BRASIL, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- IMETRO. **ABNT NBR 16001 DE 2014**. Disponível em:  
[http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade\\_social/iso26000.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp)

BRASIL, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- IMETRO. **ABNT NBR ISO 26000**. Disponível em:  
[http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade\\_social/iso26000.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp)

CARROLL, Archie B. et al. The pyramid of corporate social responsibility: Toward the moral management of organizational stakeholders. **Business horizons**, v. 34, n. 4, p. 39-48, 1991.

COSTA, José Marcione da. Responsabilidade Social Empresarial: um levantamento teórico sobre suas principais ferramentas normativas. **Revista de Administração do Unisal**, v. 7, n. 11, 2017.

COSTA, Maria Alice Nunes. Fazer o bem compensa? Uma reflexão sobre a responsabilidade social empresarial. **Revista Crítica de Ciências Sociais (RCCS)**, n. 119, p. 67-89, 2019. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/>. Acesso em 18 ago. 2019.

GRÜNINGER, Beat. OLIVEIRA, Fabiana Ikeda de. **Normas e Certificações: padrão para responsabilidade social de empresas**. 2002. Disponível em:  
<[http://ethos.org.br/\\_Uniethos/Documents/texto\\_Beat\\_Gruninger.pdf](http://ethos.org.br/_Uniethos/Documents/texto_Beat_Gruninger.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2019.

HEINEN, Ricardo Luís. MARQUES, Claudia Brazil. **Responsabilidade social empresarial - estudo do programa de voluntariado corporativo em empresa fumageira**. Disponível em: <http://www.domalberto.edu.br/wp-content/uploads/2017/10/RESPONSABILIDADE-SOCIAL-EMPRESARIAL-ESTUDO-DO-PROG.pdf>. Acesso em 21 ago.

HASTENREITER, Flávio. Responsabilidade Social Empresarial (RSE): compromisso com a sociedade? **Revista Espaço Acadêmico**, n. 128, jan. 2012.

LYRA, M. G.; GOMES, R. C.; JACOVINE, L. A. G. **O papel dos stakeholders na sustentabilidade da empresa: contribuições para a construção de um modelo de análise**. RAC, Curitiba, v.13, edição especial, p.39-52, jun. 2009.

MORETTI DE SOUZA FILHO, Jorge Luiz; GOMES, Siguifrid. Avaliação e desempenho de equações de estimativa do armazenamento de água no solo em um balanço hídrico climatológico decenal irrigacionista. **Acta Scientiarum. Agronomy**, v. 29, n. 4, 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas aprovou ontem um novo conjunto de princípios orientadores globais para empresas concebidos para assegurar que estas não violem os direitos humanos no curso de suas operações e forneçam reparação quando da ocorrência de infrações.**

In: Conselho de Direitos Humanos aprova princípios orientadores para empresas. Publicado em 17/06/2011. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conselho-de-direitos-humanos-aprova-principios-orientadores-para-empresas/>. Acesso em: 18 jun. 2019

**SAI 8000**, Disponível em:

[https://www.cpfl.com.br/energias-](https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Documents/Norma_Responsabilidade_Social_SA8000.pdf)

[sustentaveis/inovacao/parceiros/Documents/Norma\\_Responsabilidade\\_Social\\_SA8000.pdf](https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/inovacao/parceiros/Documents/Norma_Responsabilidade_Social_SA8000.pdf)

TOMEI, Patrícia A. Responsabilidade social de empresas: análise qualitativa da opinião do empresariado nacional. **Revista de Administração de Empresas**, v. 24, n. 4, p. 189-202, 1984.

UK. Institute of Social and Ethical AccountAbility. AccountAbility 1000

(AA1000) framework. 1999. Disponível em:

<http://www.dea.univr.it/documenti/OccorrenzaIns/matdid/matdid728652.pdf>